



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº.: 662/2005

DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2005

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL 558/2004, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou a lei ora sancionada, conforme segue:

LEI:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal 558/2004, com a seguinte redação:

"Artigo 8º - (...)

Parágrafo Único: O cancelamento de que trata o caput deste artigo, somente poderá ser realizado enquanto não for efetivado o objeto da consignação ou mediante a apresentação de certidão de quitação emitida pela consignatário."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 07 de novembro de 2005.

Hugo Canellas Rodrigues Filho
Prefeito Municipal